



## PROJETO DE LEI Nº 027/2015

**ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES E AINDA O HORÁRIO PARA TÉRMINO DOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

PROCESSO Nº 000174/2015

Data: 03/08/2015 17:39:28

LEI

Resp:

*Electuone elvst*



**Art. 1º-** Fica estabelecido o horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares do município de Venda Nova do Imigrante de domingo a quinta-feira até as 23h00; sexta-feira, sábado e véspera de feriados até a 01h00 do dia seguinte e em dias de eventos até as 03h00 do dia seguinte, atendendo às exigências desta Lei e salvo as exceções previstas na legislação pertinente.

§ 1º- Caracterizam-se como bares e similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de outros produtos (produtos diversos), haja também a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º- A vedação expressa no caput do art. 1º, desta Lei, atinge os trailers e carrinhos de lanches e similares que atendam a legislação específica do comércio ambulante.

§ 3º- Os eventos realizados na Sede do município de Venda Nova do Imigrante, incluindo os eventos terceirizados, deverão respeitar o horário máximo para término até as 03h00 do dia seguinte e ainda, divulgar na programação do evento este horário de encerramento das festividades, o que se estende para o término máximo de funcionamento dos bares, restaurantes e similares instalados na Sede do município.

§ 4º- Os eventos realizados nas comunidades do município de Venda Nova do Imigrante, incluindo os eventos terceirizados, também deverão respeitar o horário máximo para término até as 03h00 do dia seguinte e ainda, divulgar na programação do evento este horário de encerramento das festividades, o que se estende para o término máximo de funcionamento dos bares, restaurantes e similares instalados somente na localidade do evento no município.

§ 5º- Durante o período de vigência do horário de verão, os horários descritos no *caput* deste artigo poderão ser estendidos em mais 01 (uma) hora.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



§ 6º- Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão afixar, em local visível ao público, placas (adesivos, cartazes) alusivos aos seus horários de funcionamento.

**Art. 2º-** A análise dos pedidos para obtenção do Alvará de Funcionamento para os estabelecimentos definidos no §1º do artigo 1º desta Lei, serão autorizados e prorrogados mediante a solicitação ao setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, após a apresentação dos seguintes documentos emitidos pelos órgãos competentes:

- I - Inscrição Municipal;
- II - Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros;
- III - Licença de Funcionamento emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal;
- IV - Comprovação de que o local possui acesso adequado para pessoas portadoras de deficiência física;
- V - Alvará de Licença para construção reforma ou ampliação com a respectiva certidão de conclusão da obra para a atividade em questão, quando for o caso.

**Art. 3º-** A análise dos pedidos de obtenção do horário de funcionamento especial, fica também condicionada a apresentação dos seguintes documentos emitidos pelos órgãos competentes:

- I - Inscrição Municipal;
- II - Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros;
- III - Licença de Funcionamento emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal;
- IV - Laudo indicando tratamento acústico, quando houver música ao vivo ou eletrônica;
- V - Comprovação de que o local possui acesso adequado para pessoas portadoras de deficiência física;
- VI - Alvará de Licença para construção reforma ou ampliação com respectiva certidão de conclusão da obra para a atividade em questão, quando for o caso;
- VII - Serviço de segurança privada, com crachá de identificação dos funcionários e uso obrigatório de detectores de metais;
- VIII - Sistema de videomonitoramento interno e externo com gravação com disponibilidade para os órgãos policiais, com capacidade de armazenamento de 30 dias.

Parágrafo Único - Desrespeitado, ou a falta de um dos requisitos dispostos no presente artigo, constatado durante a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, que poderá solicitar apoio da autoridade policial, deverá ser solicitada a imediata interdição do estabelecimento e/ou evento, até sua regularização, devendo ser lavrado relatório de autuação.

**Art. 4º-** Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de licença para o funcionamento de novos estabelecimentos, bares e similares, em imóveis localizados a menos de 200 (duzentos) metros de distância de escolas de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.



**Art. 5º**- Os estabelecimentos que funcionarem após o horário estabelecido nesta Lei, ficam sujeitos à lavratura de Auto de Notificação.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos que vierem a infringir o disposto nesta Lei, sofrerão as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 100 (cem) Unidade Fiscal do Município - UFMVNI, na segunda infração;
- III - Multa de 500 (quinhentas) Unidade Fiscal do Município - UFMVNI, na terceira infração;
- IV - Fechamento administrativo e lacrado em todas as entradas, a partir da quarta notificação de infração.

**Art. 6º**- Antes da aplicação desta Lei, far-se-á ampla divulgação do seu conteúdo.

**Art. 7º**- Para atender a possíveis despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional e/ou suplementar no orçamento vigente.

**Art. 8º**- A execução da presente lei deverá ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliação a cada ano, contados a partir da data de sua publicação, sendo de responsabilidade do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) - Segurança Pública para posterior apresentação junto à comunidade local objetivando a análise e apresentação de possíveis adequações à presente legislação.

**Art. 9º**- Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante-ES, 31 de julho de 2015

**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**



Venda Nova do Imigrante-ES, 31 de julho de 2015

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 027/2015

Senhor presidente e senhores vereadores,

Todos nós temos conhecimento dos efeitos deletérios do álcool para o consumidor, sua família e a sociedade.

Droga é toda substância que ingerida, inalada ou absorvida pelo ser humano, provoca uma alteração em seu organismo.

Existem as drogas lícitas e as ilícitas.

As lícitas são aquelas que podem ser comercializadas livremente, como o álcool e os cigarros, restrição feita apenas aos menores de 18 anos, ou com prescrição médica, no caso dos medicamentos.

As ilícitas são as ilegais, que a lei proíbe a comercialização, como a maconha, a cocaína, o crack e etc.

Das drogas lícitas, o cigarro e derivados do tabaco, causam graves doenças ao dependente e os medicamentos, não provocam tantas conseqüências relacionados à violência como o álcool.

O Álcool causa alterações no sistema nervoso central e leva a desinibição, perda da percepção do tempo e espaço, atos de impulsividade e agressividade, perda do equilíbrio e do raciocínio, dificuldade de comunicação.

Essas conseqüências da ingestão do álcool levam ao cometimento de crimes como homicídio doloso, lesão corporal dolosa, homicídio na direção de veículo automotor, lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, direção perigosa de veículo automotor (os rachas), muitas vezes violência doméstica contra a mulher, e, de outro lado, diminuindo a capacidade de resistência, de defesa, sujeita o ébrio aos crimes de furto e roubo.

Esses crimes todos geralmente acontecem altas horas da noite, após um considerável período de consumo de álcool, nos bares, notadamente naqueles situados nos bairros da cidade e comunidades do interior, e em menor escala nos restaurantes, pizzarias, lanchonetes, e trailers de lanches.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



Daí a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento desses estabelecimentos comerciais e a venda de bebida alcoólica como política pública de segurança, uma medida de prevenção social, estabelecendo as sanções nas situações que caracterizem o seu descumprimento.

É também medida que contribui com a saúde pública, pois influenciará na diminuição de crimes violentos, cujas vítimas acabam sendo atendidas pelo sistema público municipal de saúde, trazendo ainda economia aos recursos públicos.

Com estas premissas iniciais, a presente proposta busca regulamentar um horário fixo de funcionamento a todos os estabelecimentos denominados como bares, restaurantes e similares, e ainda os eventos realizados em todo o território municipal, haja vista a ausência de legislação específica que autorizam e desautorizam o funcionamento dos mesmos até altas horas da madrugada.

Utilizamos nesse projeto, proposições sugeridas em Audiência Pública realizada no Auditório do Salão do Júri da Comarca de Venda Nova do Imigrante no dia 15/06/2015, com os proprietários dos estabelecimentos bares, restaurantes e similares e ainda produtores de eventos no município, apresentando normas para preencher as lacunas em nossa legislação municipal, visando coibir de fato excessos com o consumo de álcool, principalmente a violência doméstica e a perturbação ao sossego da população.

Além disso, também foi realizada uma Audiência Pública no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Venda Nova do Imigrante no dia 27/07/2015 com toda a sociedade civil organizada para apresentar a minuta deste projeto de lei, ouvindo sugestões para melhor aplicação da lei.

Ainda nesta esteira, a propositura deste projeto de lei faz parte de um trabalho preventivo proposto pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM Segurança Pública, dentro da política de ações de prevenção e da segurança cidadã, onde a ideia não é prejudicar o comércio, apenas criar regras de funcionamento para estes estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas.

Por conseguinte, é perfeitamente razoável fixar normas que estabeleçam estes horários, propondo a cobrança de condições mínimas para esse tipo de atividade, bem como a imposição de algumas penalidades que exijam mais disciplina do proprietário e/ou responsável por esses estabelecimentos.

Tais medidas visam a preservação da paz e do sossego público, podendo trazer grandes melhorias à segurança pública do Município.

Várias matérias jornalísticas comprovam a importância da regulamentação sobre o horário de funcionamento destes estabelecimentos, podendo citar:

- *O Site* da revista *Veja*, publicada em 29 de novembro de 2011, apresentando resultados de uma pesquisa feita em 18 cidades que limitaram o horário de funcionamento de bares e a consequência das cidades que limitaram o horário de funcionamento de bares e a consequência da redução da violência em 16% a cada hora em que é adiantado o fechamento desses estabelecimentos tendo em vista que o consumo de álcool tem relação direta com a ocorrência de crimes violentos;

- *O Site* *Route News*, publicada em 15 de julho de 2012, informando uma redução de 90,74% da taxa de homicídios da cidade de Diadema, São Paulo após 10 anos de edição determinando horário antecipado de fechamento de bares;



- Matéria publicada no Jornal A Gazeta em 28/07/2015, apontando queda nos índices de violência através de dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública, mostrando que os registros de perturbação da tranquilidade, violência contra a mulher e disparos de arma de fogo caíram no período em que a lei entrou em vigor no município da Serra/ES.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**